



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS LINHARES

EDITAL Nº 17/2026 – IFES CAMPUS LINHARES

**PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO(A) COORDENADOR(A) DA
COORDENADORIA DO BACHARELADO EM ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO**

O Diretor-Geral do Ifes campus Linhares, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução do Conselho Superior nº 7, de 19 de março de 2021, alterada pela Resolução Consup/Ifes nº 228, de 15 de março de 2024, faz saber pelo presente edital que está aberto o processo de eleição para a escolha do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria do Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação, para o mandato de 2026 a 2028.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Edital estabelece as normas e os procedimentos do processo eleitoral para a escolha do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria do Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação do Ifes campus Linhares, observado o disposto na Resolução do Conselho Superior nº 7, de 19 de março de 2021, alterada pela Resolução Consup/Ifes nº 228, de 15 de março de 2024.

Art. 2º O mandato do(a) Coordenador(a) terá duração de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da Portaria de nomeação para a função, podendo o(a) ocupante, ao término do mandato, ser:

I – reconduzido(a) à função apenas 1 (uma) vez; ou

II – reeleito(a) para a função apenas 1 (uma) vez.

§ 1º Durante o mandato, o(a) Coordenador(a) deverá manter as condições exigidas para o ingresso na função.

§ 2º Após processo de recondução ou de reeleição, deverá haver intervalo de 2 (dois) anos para nova candidatura, ainda que em coordenadoria distinta daquela da recondução ou da reeleição.

Art. 3º Todos os atos, avisos, resultados e comunicações relativos a este processo eleitoral serão publicados no sítio institucional do Ifes campus Linhares (<https://linhares.ifes.edu.br>), sendo de responsabilidade dos(as) interessados(as) o acompanhamento das publicações.

Art. 4º Os protocolos e as comunicações dirigidos à Comissão Eleitoral serão realizados exclusivamente por meio de documentação escrita, em formato PDF, encaminhada ao endereço eletrônico eleicao.cecalin@ifes.edu.br.

Parágrafo único. Considera-se como data e horário de protocolo aqueles registrados no recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de correio eletrônico institucional, observados os prazos do calendário eleitoral constante do Anexo I.

2. DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Poderá candidatar-se à função de Coordenador(a) todo(a) professor(a) lotado(a) na Coordenadoria do Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação do Ifes campus Linhares.

§ 1º É necessário que o(a) candidato(a) seja ocupante de cargo efetivo da carreira docente, em regime de dedicação exclusiva (DE), sem redução da jornada de trabalho.

§ 2º Na ausência de candidatos(as) lotados(as) na Coordenadoria do Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação, será possibilitada a candidatura de professores(as) lotados(as) em coordenadoria distinta dentro do campus Linhares, atendido o requisito do § 1º, devendo o(a) candidato(a) ter sua lotação removida para a coordenadoria pleiteada, se eleito(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS LINHARES

§ 3º Não poderá candidatar-se o(a) servidor(a) que, tendo sido reconduzido(a) ou reeleito(a) à função de Coordenador(a), não tenha cumprido o intervalo de 2 (dois) anos previsto no § 2º do art. 2º deste Edital.

Art. 6º As inscrições serão realizadas no período previsto no calendário eleitoral (Anexo I), mediante mensagem encaminhada ao endereço eletrônico eleicao.cecalin@ifes.edu.br, com os seguintes documentos anexados em formato PDF:

I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme o Anexo II; e

II – Plano de Trabalho, datado e assinado, de livre elaboração pelo(a) candidato(a), que poderá observar o roteiro sugerido no Anexo III.

§ 1º A entrega do Plano de Trabalho no ato da inscrição é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução do Conselho Superior nº 7/2021, com a redação dada pela Resolução Consup/Ifes nº 228/2024, e a sua ausência implicará o indeferimento da inscrição, não constituindo motivo de indeferimento, contudo, a inobservância do roteiro sugerido no Anexo III.

§ 2º Após o recebimento da inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará ao(à) candidato(a) mensagem eletrônica de confirmação de recebimento.

§ 3º A Comissão Eleitoral fiscalizará a postura dos(as) candidatos(as) durante todo o processo eleitoral, podendo apurar e punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 7º O resultado preliminar das inscrições será divulgado na forma do art. 3º, conforme o calendário eleitoral (Anexo I).

3. DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Ao(À) candidato(a) que tiver sua inscrição indeferida é facultada a interposição de recurso único, dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no calendário eleitoral (Anexo I), mediante requerimento em formato PDF encaminhado ao endereço eletrônico eleicao.cecalin@ifes.edu.br, conforme o modelo do Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso deverá conter:

- a) o nome completo e a qualificação do(a) candidato(a) que teve sua inscrição indeferida;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de nova decisão, formulado de forma clara e objetiva.

Art. 9º Serão indeferidos, sumariamente, os recursos interpostos fora do prazo estabelecido ou em desacordo com o parágrafo único do art. 8º deste Edital.

4. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 10. O(A) eleitor(a) habilitado(a) a participar do processo eleitoral poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura, no prazo previsto no calendário eleitoral (Anexo I), mediante requerimento devidamente fundamentado, em formato PDF, encaminhado ao endereço eletrônico eleicao.cecalin@ifes.edu.br, conforme o modelo do Anexo IV.

§ 1º O pedido de impugnação deverá conter:

- a) o nome completo e a qualificação do(a) eleitor(a);
- b) os fundamentos de fato e de direito; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS LINHARES

c) o pedido, formulado de forma clara e objetiva.

§ 2º Somente serão deferidos os pedidos de impugnação fundamentados no não atendimento aos requisitos do art. 5º deste Edital ou na existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.

§ 3º O(A) candidato(a) cuja candidatura for objeto de pedido de impugnação será notificado(a) por meio de seu e-mail institucional e poderá apresentar manifestação à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio da notificação.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. Apreciados os recursos e os pedidos de impugnação, a Comissão Eleitoral divulgará a relação definitiva dos(as) candidatos(as) homologados(as), com os respectivos nomes a concorrerem ao pleito, conforme o calendário eleitoral (Anexo I).

6. DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 12. Terão direito a voto no processo eleitoral de que trata este Edital:

I – os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no Curso de Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação do Ifes campus Linhares;

II – os(as) servidores(as) efetivos(as) lotados(as) na Coordenadoria do Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação; e

III – os(as) docentes que atuaram no Curso de Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação no ano do processo eleitoral ou nos 2 (dois) anos anteriores a ele, independentemente de estarem ou não lotados(as) na coordenadoria.

§ 1º A lista nominal de votantes será divulgada na forma do art. 3º, conforme o calendário eleitoral (Anexo I).

§ 2º O(A) eleitor(a) que se enquadrar em mais de uma das hipóteses previstas nos incisos deste artigo votará uma única vez, computando-se o seu voto no segmento dos(as) servidores(as).

§ 3º Eventuais pedidos de correção da lista nominal de votantes deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, pelo endereço eletrônico eleicao.cecalin@ifes.edu.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da sua divulgação.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 13. A campanha eleitoral terá início somente após a homologação das candidaturas e se desenvolverá no âmbito do campus Linhares, observado o calendário eleitoral (Anexo I).

§ 1º Os(As) candidatos(as) poderão divulgar seus Planos de Trabalho aos(às) servidores(as) e estudantes por meio de correio eletrônico, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam a realização das atividades pedagógicas e administrativas do campus Linhares.

§ 2º Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) dispor de quaisquer recursos que visem ao aliciamento de eleitores(as).

§ 3º Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros(as) candidatos(as), acarretando ao(à) responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

§ 4º É vedada a utilização de bens, materiais e serviços públicos, bem como do horário destinado às atividades funcionais, para fins de campanha eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS LINHARES

Art. 14. A Comissão Eleitoral promoverá sessão pública de apresentação dos Planos de Trabalho e de debate com a comunidade acadêmica, na data e no horário previstos no calendário eleitoral (Anexo I), em conformidade com o § 2º do art. 3º da Resolução do Conselho Superior nº 7/2021, com a redação dada pela Resolução Consup/Ifes nº 228/2024.

Parágrafo único. Será garantido aos(às) estudantes, em dia e horário agendados pela Comissão Eleitoral, encontro com os(as) candidatos(as) para que conheçam a proposta de trabalho e apresentem suas reivindicações.

8. DA VOTAÇÃO

Art. 15. A votação será pessoal, secreta, direta e em um único nome, realizada de forma presencial, por meio de instrumento físico de votação (cédula), na data e no horário previstos no calendário eleitoral (Anexo I), em local do campus Linhares designado e divulgado pela Comissão Eleitoral na forma do art. 3º deste Edital.

§ 1º A adoção do instrumento físico de votação decorre da indisponibilidade de sistema eletrônico de votação para este pleito, nos termos da parte final do art. 7º da Resolução do Conselho Superior nº 7/2021.

§ 2º As cédulas serão distintas para cada segmento – servidores(as) e estudantes –, conterão os nomes de todos(as) os(as) candidatos(as) homologados(as), em ordem alfabética, e serão rubricadas por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral antes da entrega ao(à) eleitor(a).

§ 3º Os votos de cada segmento serão depositados em urnas distintas, lacradas pela Comissão Eleitoral antes do início da votação, na presença dos fiscais que comparecerem.

§ 4º Para votar, o(a) eleitor(a) deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e assinar a lista de presença de votação do respectivo segmento.

§ 5º O voto é facultativo e não haverá voto por correspondência nem por procuração.

§ 6º O(A) eleitor(a) poderá votar uma única vez e em apenas 1 (um) dos(as) candidatos(as) homologados(as).

Art. 16. Havendo apenas 1 (uma) candidatura homologada, não haverá votação, devendo o(a) candidato(a) apresentar-se em reunião com a Coordenadoria do Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação, exclusiva para este fim, para apresentação de sua proposta de trabalho e confirmação do nome, o que será registrado em Ata Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, será igualmente garantido aos(às) estudantes o encontro previsto no parágrafo único do art. 14 deste Edital.

Art. 17. Não havendo candidatos(as) inscritos(as) ou homologados(as), dar-se-á por encerrado o processo eleitoral, ficando a escolha do(a) Coordenador(a) a critério do Diretor-Geral do campus Linhares, que priorizará o(a) servidor(a) com maior tempo de atuação no campus ou aquele(a) que ainda não tenha assumido a função de Coordenador(a) de Curso, nos termos do art. 12 da Resolução do Conselho Superior nº 7/2021.

9. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DO RESULTADO

Art. 18. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá, no mesmo local e em sessão pública, à abertura das urnas e à apuração dos votos, separadamente por segmento, na data e no horário previstos no calendário eleitoral (Anexo I).

Parágrafo único. Cada candidato(a) poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar a votação e a apuração dos votos, mediante indicação encaminhada à Comissão Eleitoral, pelo endereço eletrônico eleicao.cecalin@ifes.edu.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS LINHARES

Art. 19. Para os fins deste Edital, são considerados:

- a) votos válidos: os atribuídos a candidatos(as) homologados(as);
- b) votos brancos: aqueles em que o(a) eleitor(a) não manifesta preferência por nenhum(a) dos(as) candidatos(as); e
- c) votos nulos: aqueles em que o(a) eleitor(a) assinala mais de uma opção ou, de qualquer outro modo, impossibilita a identificação de sua manifestação.

Art. 20. A apuração observará o critério de proporcionalidade de $\frac{1}{2}$ (um meio) para o segmento dos(as) servidores(as) e $\frac{1}{2}$ (um meio) para o segmento dos(as) estudantes matriculados(as), nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução do Conselho Superior nº 7/2021.

Parágrafo único. Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos do total consultado, apurados segundo o critério de proporcionalidade previsto no caput.

Art. 21. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) o maior tempo de efetivo exercício na coordenadoria pleiteada;
- b) o maior tempo de atuação no campus Linhares;
- c) o maior tempo de atuação no Ifes; e
- d) a maior idade.

Art. 22. O resultado preliminar da eleição será publicado na forma do art. 3º, conforme o calendário eleitoral (Anexo I), para conhecimento dos(as) candidatos(as) e da comunidade acadêmica.

10. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 23. Do resultado preliminar da eleição caberá recurso, no prazo previsto no calendário eleitoral (Anexo I), dirigido à Comissão Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentado, em formato PDF, encaminhado ao endereço eletrônico eleicao.cecalin@ifes.edu.br, conforme o modelo do Anexo IV.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral apreciará os recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do seu recebimento, notificando o(a) interessado(a) da decisão por meio de e-mail institucional.

Art. 24. Decididos os recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da eleição e lavrará a Ata do Processo Eleitoral.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O resultado final do processo eleitoral, acompanhado de toda a documentação pertinente, será encaminhado à Direção-Geral do campus Linhares para fins de homologação e de nomeação do(a) candidato(a) eleito(a), nos termos do art. 13 da Resolução do Conselho Superior nº 7/2021.

Art. 26. Em caso de vacância da função por motivo de saúde, de aposentadoria, de renúncia, de afastamento para cursos de pós-graduação, de remoção, de redistribuição ou de posse em outro cargo incompatível, o Diretor-Geral do campus Linhares designará Coordenador(a) interino(a) até que seja realizado novo processo eleitoral, na forma e nos prazos definidos na Resolução do Conselho Superior nº 7/2021.

Art. 27. A inscrição do(a) candidato(a) implica o conhecimento e a aceitação integral das normas e das condições estabelecidas neste Edital, na Resolução do Conselho Superior nº 7, de 19 de março de 2021, e na Resolução Consup/Ifes nº 228, de 15 de março de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS LINHARES

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, subsidiariamente, pelo Diretor-Geral do campus Linhares, com possibilidade de recurso ao Conselho Superior do Ifes, nos termos do art. 17 da Resolução do Conselho Superior nº 7/2021.

Art. 29. Concluído o processo eleitoral e esgotados todos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

Art. 30. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares – ES, _____ de _____ de 2026.

FABIANO BOSCAGLIA
Diretor-Geral do Ifes campus Linhares
Portaria nº 3.676, de 24.11.2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS LINHARES

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO
Publicação do Edital	08/09/2026	—
Inscrição dos(as) candidatos(as)	08/09/2026 a 11/09/2026	das 8h do dia 08/09 às 18h do dia 11/09
Divulgação do resultado preliminar das inscrições	15/09/2026	até às 18h
Recursos contra o indeferimento das inscrições e pedidos de impugnação de candidaturas	16/09/2026	8h às 18h
Divulgação do resultado final das inscrições e homologação das candidaturas	17/09/2026	até às 18h
Divulgação da lista nominal de votantes	17/09/2026	até às 18h
Campanha eleitoral	18/09/2026 a 23/09/2026	—
Sessão pública de apresentação dos Planos de Trabalho e debate com a comunidade acadêmica	22/09/2026	14h às 16h
Eleição (votação presencial, por cédula)	24/09/2026	8h às 21h
Apuração dos votos	24/09/2026	a partir das 21h
Divulgação do resultado preliminar da eleição	25/09/2026	até às 18h
Recursos contra o resultado da eleição	28/09/2026	8h às 18h
Divulgação do resultado final da eleição	29/09/2026	até às 18h
Encaminhamento do resultado à Direção-Geral do campus Linhares para homologação e nomeação	30/09/2026	—

Todos os prazos observam o horário oficial de Brasília. Os atos e resultados previstos neste calendário serão publicados no sítio institucional do Ifes campus Linhares (<https://linhares.ifes.edu.br>).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS LINHARES

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A) À FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) DA
COORDENADORIA DO BACHARELADO EM ENGENHARIA DE CONTROLE E
AUTOMAÇÃO – IFES CAMPUS LINHARES**

À Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 237, de 10 de agosto de 2026, do Diretor-Geral do Ifes campus Linhares:

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante de cargo efetivo da carreira docente, lotado(a) na coordenadoria _____ do Ifes campus Linhares, venho requerer minha inscrição como candidato(a) à função de Coordenador(a) da Coordenadoria do Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação do Ifes campus Linhares, para o mandato de 2026 a 2028.

1. DADOS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome completo	
Matrícula SIAPE	
Cargo e regime de trabalho	
Coordenadoria de lotação	
Data de nascimento	
Data de ingresso no Ifes	
Data de início de exercício na coordenadoria pleiteada	
Tempo de serviço no campus Linhares	
Tempo de serviço no Ifes	
E-mail institucional	
Telefone de contato	

2. DECLARAÇÕES

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) conheço e aceito integralmente as normas e as condições estabelecidas no Edital do processo eleitoral, na Resolução do Conselho Superior nº 7, de 19 de março de 2021, e na Resolução Consup/Ifes nº 228, de 15 de março de 2024;
- b) sou ocupante de cargo efetivo da carreira docente, em regime de dedicação exclusiva (DE), sem redução da jornada de trabalho, e comprometo-me a manter essa condição durante todo o mandato;
- c) não me encontro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Edital, em especial a de recondução ou reeleição sem o cumprimento do intervalo de 2 (dois) anos exigido pelo § 2º do art. 9º da Resolução do Conselho Superior nº 7/2021, com a redação dada pela Resolução Consup/Ifes nº 228/2024;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS LINHARES

d) estou ciente de que, caso seja candidato(a) lotado(a) em coordenadoria distinta e venha a ser eleito(a), minha lotação será removida para a Coordenadoria do Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação;

e) apresento, em anexo a esta ficha, o meu Plano de Trabalho, datado e assinado, ciente de que a sua ausência implica o indeferimento desta inscrição.

Linhares – ES, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS LINHARES

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO – ROTEIRO SUGERIDO

A entrega do Plano de Trabalho no ato da inscrição é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução do Conselho Superior nº 7/2021, com a redação dada pela Resolução Consup/Ifes nº 228/2024. O conteúdo e a forma do documento, contudo, são de livre elaboração do(a) candidato(a).

O roteiro a seguir constitui mera sugestão da Comissão Eleitoral, apresentada a título de orientação, nos termos do § 2º do art. 3º da mesma Resolução. A sua inobservância, total ou parcial, não constitui motivo de indeferimento da inscrição.

1. Diagnóstico	Breve análise da situação atual do Curso de Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação.
2. Objetivos	Objetivos da gestão pretendida para o mandato de 2 (dois) anos.
3. Metas e ações	Metas propostas e ações correspondentes para alcançá-las.

Sugere-se a apresentação em até 5 (cinco) páginas.

O Plano de Trabalho deverá ser datado e assinado pelo(a) candidato(a) e será por ele(a) apresentado à comunidade acadêmica em sessão pública, na data prevista no calendário eleitoral (Anexo I).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS LINHARES

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral do Ifes campus Linhares – Coordenadoria do Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação:

1. NATUREZA DO REQUERIMENTO (assinale uma opção)

() Recurso contra o indeferimento de inscrição (art. 8º do Edital)

() Pedido de impugnação de candidatura (art. 10 do Edital)

() Recurso contra o resultado da eleição (art. 23 do Edital)

2. IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Nome completo	
Segmento (servidor(a) / estudante)	
Matrícula SIAPE ou matrícula acadêmica	
Cargo / Curso	
E-mail institucional	
Telefone de contato	

3. OBJETO DO REQUERIMENTO

4. FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS LINHARES

5. PEDIDO

Linhares – ES, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Requerente